



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## SUPLEMENTO

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

**AVISO**

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direcção Nacional dos Registos e Notariado**

**DESPACHO**

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Alfiado Francisco Ulysses Impeliane, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Ulysses Francisco Impeliane.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 10 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

**MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS**

**Direcção Nacional de Minas**

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no Artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 15 de Setembro de 2012, foi reduzida a favor de ESSAR – Recursos Minerais

de Moçambique, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1506L, válida até 5 de Dezembro de 2014 para carvão, no distrito de Moatize, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	15° 59' 00.00''	34° 12' 00.00''
2	15° 59' 00.00''	34° 15' 00.00''
3	16° 04' 00.00''	34° 15' 00.00''
4	16° 04' 00.00''	34° 16' 15.00''
5	16° 05' 30.00''	34° 16' 15.00''
6	16° 05' 30.00''	34° 12' 00.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 21 de Setembro de 2012. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

**Governo da Província de Gaza**

**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos, em representação da Associação dos Agricultores de Marringuele – ASAMA, posto Administrativo sede do Distrito de Massingir, requerem ao Governador da Província de Gaza o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei nada obstado ao seu reconhecimentos.

Nestes termos, e em observância do disposto no artigo 4 e n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação dos Agricultores de Marringuele – ASAMA.

Governo da Província de Gaza, em Xai-Xai, 25 de Outubro de 2002. — O Governador da Província, *Rosário Mualeia*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Associação dos Agricultores de Marringuela – (ASAMA)

Nos termos do artigo 157 seguintes do código civil, conjugado com a Lei n.º 8/91, de 18 de julho, é constituída a Associação dos Agricultores de Marringuela (ASAMA), que se rege pelas cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, âmbito e duração

##### ARTIGO UM

#### Denominação

A associação adopta a denominação de Associação dos Agricultores de Marringuela (ASAMA).

##### ARTIGO DOIS

#### Natureza

A associação dos Agricultores de Marringuela – (ASAMA), é uma pessoa colectiva de direito privado dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

##### ARTIGO TRÊS

#### Sede

A associação tem a sua sede na província de Gaza, distrito de Massingir, Posto Administrativo de Massingir, localidade sede, podendo por deliberação dos membros, reunidos em Assembleia Geral, mudar para outro local.

##### ARTIGO QUATRO

#### Âmbito

As actividades da Associação dos Agricultores de Marringuela – (ASAMA) circunscrevem-se ao território da província de Gaza.

##### ARTIGO CINCO

#### Duração

A associação constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da celebração da presente escritura.

### CAPÍTULO II

#### Dos objectivos

##### ARTIGO SEIS

#### Objectivos

A associação tem por objectivos a produção Agro-Pecuária, podendo desenvolver outras actividades de apoio a produção e comercialização agrícola.

A associação poderá dedicar-se a actividades complementares decorrentes da produção Agro-Pecuária.

### CAPÍTULO III

#### Dos poderes e deveres

##### ARTIGO SETE

#### Poderes e deveres

No prosseguimento dos seus objectivos a associação propõe-se designadamente:

- a) Apoiar o desenvolvimento das actividades economicas dos seus associados nas areas economica, comercial, associativa e cultural.
- b) Representar os seus associados em todos os assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas.
- c) Apoiar técnica e juridicamente os interesses gerais ou particulares dos seus associados.
- d) Contribuir para o fortalecimento e consolidação das relações e solidariedades entre os seus associados.
- e) Promover a formação técnica profissional dos seus associados.
- f) Garantir junto das entidades competentes os direitos ao terreno escrito na alínea b) do artigo cinco lei de terras.
- g) Apoiar os associados no desenvolvimento das suas actividades conjuntas de aprovisionamento, comercialização e na utilização e gestão conjuntas de bens ou serviços.
- h) Obter junto das entidades financiadoras credito agrario o bens de investimento para os seus associados.
- i) Promover a obtenção pelos seus associados de equipamentos, moageiras, intrumentos de produção, meios de transporte e outros.
- j) Abrir contas bancárias e adquirir por compra aluguer o doaçãoquaisquer bens moveis ou imoveis.
- k) Contrair empréstimos podendo, sempre que necessario, onerar os bens da associação.
- l) Contribuir para proteção do meio ambiente.
- m) Criar órgãos de conciliação para solucionar conflitos de interesse entre os associados.
- n) Contribuir para o desenvolvimento moral, intelectual e bem-estar dos seus associados.

### CAPÍTULO IV

#### Dos associados

##### ARTIGO OITO

#### Membros

São membros da Associação dos Agricultores de Marringuela – (ASAMA), aqueles que autorgarem na escritura da constituição e, bem assim, as pessoas singulares que como tal sejam abmitidas por deliberação da assembleia geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritos.

##### ARTIGO NOVE

#### Admissão

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos associados fundadores da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de examinada pela comissão de gestão será submetida com parecer deste órgão a primeira reunião da assembleia geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo dos seus direitos depois de aprovadae paga a respectiva jóia e a quota.

##### ARTIGO DEZ

#### Direito dos associados

Todos os associados tem o direito a:

- a) Participar e votar nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para os órgão da associação;
- c) Auferir dos beneficios das actividades ou serviços da associação;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela associação e verificar as respectivas quotas;
- e) Fazer reclamações e propostas que julgar convenientes;
- f) Usar de outros direitos que se escrevem nos objectivos e poderes deveres definidos nos presentes estatutos;
- g) Participar na repartição dos beneficios que advenham das actividades exercidas em comum pelos associados;
- h) Poder usar os bens da associação que se destinama utilização comum dos associados.

##### ARTIGO ONZE

#### Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:

- a) Pagar a jóia e resspectiva quota mensal desde o mês da sua admissão inclusive.

- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais.
- c) Contribuir para o bom nome e desenvolvimento da associação e para a realização dos seus objetivos.
- d) Exercer os cargos para que foi eleito com copetencia, zero e dedicação.
- e) Presta contas das tarefas e responsabilidades de que foi incumbido.

## ARTIGO DOZE

**Exclusão dos associados**

Um) Serão excluídos, com advertência previa, os associados que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento da jóia ou das quotas por um período superior a seis meses;
- c) Os que não realizarem o correcto uso e aproveitamento da terra, propriedade da associação, que lhes esteja afetada;
- d) Ofenderem o prestígio da associação ou dos seus órgãos ou lhe causem prejuízos.

Dois) E da competência da comissão de gestão advertir os associados que estejam a faltar ao cumprimentos dos seus deveres.

Três) A exclusão da qualidade de associado é decidida em assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Do órgão da associação**

## ARTIGO TREZE

**Órgãos sociais**

São órgão da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comissão de Gestão;
- c) Comissão Giscal.

## ARTIGO CATORZE

**Assembleia Geral**

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os associados sendo as suas deliberações obrigatórias.

Dois) Cada socio tem o direito de um voto

Três) A Assembleia Geral delibera-se por maioria de votos dos associados presentes.

Quatro) Nenhum associado poderá representar mais que um outro associados.

## ARTIGO QUINZE

**Convocação e Presidência da Assembleia Geral**

Um) A convocação das Assembleias Geral sera feita por avisos aos associados fixada na sede da associação, assinado pelo respectivo

presidente com pelo menos oito dias de antecedência, devendo nele constara respectiva ordem de trabalho.

Dois) A convocação da assembleia geral devera ser obrigatoriamente feita a pedido da comissão de geatão, do Conselho Fiscal ou de um terço, dos associados.

Três) A assembleia geral elegerá de entre os associados um presidente e secretário que dirigira os respectivos trabalhos, sendo o seu mandato de dois anos, renovável por um período igual.

## ARTIGO DEZASSEIS

**Competência da Assembleia Geral**

Compete a assembleia geral:

Eleger o presidente e secretário da assembleia, da comissão de gestão e definir anualmente o programa das linhas. gerais de actuação de associação:

- a) Apreciar e votar o relatorio e as contas anuais de comissão de gestão e relatório da comissão fiscal;
- b) Admitir novos membros;
- c) Destituir membros dos órgãos sociais;
- d) Definir o valor da jóia e das quotas mensais a pagar pelos associados;
- e) Aprovar por maioria as alterações dos estatutos;
- f) Deliberar sobre dissolução e liquidação da associação;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para associação que constem da respectiva ordem de trabalho.

## ARTIGO DEZASSETE

**Funcionamentos**

Um) A Assembleia Geral reunira ordinariamente tres vezes por ano, sendo a primeira reuniao feita no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação.

Dois) A Assembleia Geral podera realizar reuniões extraordinaria sempre que julgue necessaria ou coveniente.

## ARTIGO DEZOITO

**Comissão de gestão**

O orgao de administração de associação é a comissão de gestão constituído por tres membros eleitos anualmente pela assembleia geral sendo o respectivo mandatos renovavel.

## ARTIGO DEZANOVE

**Competência da comissão de gestão**

Um) A comissão de gestão compete a administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes com vista a realização dos seus objectivos.

Dois) Compete-lhe em particular:

- a) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutarias e das deliberações da assembleia geral;
- b) Elaborar e submeter ao conselho fiscal e a aprovação da assembleia o relatorio, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Adquirir todos os bens necessarios ao funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensaveis bem como contratar serviços para e da associação;
- d) Representa a associação em qualquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;
- e) Administrar o fundo social e contrair emprestimos;
- f) Exercer a competencia no número dois do onze deste estatutos.

## ARTIGO VINTE

**Funcionamento da comissão de gestão**

Um) A Comissão de Gestão sera dirigida por um presidente que dirigira as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) A Comissão de Gestão reunira quinzenalmente podendo realizar quaisquer outras reunioes sempre que tal se mostre necessário.

## ARTIGO VINTE E UM

**Conselho Fiscal**

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da associação, sendo composto por três membros eleitos anualmente dos quais um sera o presidente com o direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fical so pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros e deverá realizar, pelo menos uma sessão anual para a apreciação do relatório e contas da comissão de gestão.

## CAPÍTULO VI

**Do fundo da associação**

## ARTIGO VINTE E DOIS

**Fundos sociais**

Constituim fundo da associação:

- a) As jóias e quotas cobrados aos socios
- b) Os bem móveis e imóveis que fazem parte do património social, descrito nas contas, inclui-se nestas um armazém de alvenaria no valor de três milhões de meticais bem como os respectivos rendimentos;
- c) Donativos legados subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estratégicas;

d) O produtos da venda de quaisquer ou serviços que a associação aufera na realização dos seus objectivos.

## CAPÍTULO VII

### Das disposições finais

#### ARTIGO VINTE E TRÊS

#### Dissolução e liquidação

Em caso de dissolução, da associação a assembleia geral reunira extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da associação aos termos da lei sendo a sua liquidataria uma comissão de cinco associados a designar pela assembleia geral

#### ARTIGO VINTE E QUATRO

#### Assembleia constituinte

Enquanto não estiverem criados os orgaos sociais a assembleia constituintes defirira que orgaos precisão.

Criar de imediato e respectiva composição ate a primeira sessão da assembleia geral a realizar no prazo maximo de seis meses.

### Diamante Mariscos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Setembro de dois mil e doze, foi registado, na Conservatória dos Registos de Nampula, a cessão de quotas e entrada de novo sócio, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Diamante Mariscos, Limitada, registada sob o número 100142031 a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, onde através da acta de Assembleia Geral Extraordinária, sem número, de sete de Julho de dois mil e doze, entrada de novo sócio, houve alteração parcial do pacto social, onde o artigo quinto passam a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado é de vinte e cinco mil metcais integralmente realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas, uma quota no valor de mil sessenta dois metcais e cinquenta centavos que corresponde a trinta e seis vírgula vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio, Chellappan Rajeesan, uma quota no valor de nove mil sessenta dois metcais e cinquenta centavos que corresponde a trinta e sei vírgula vinte e cinco por cento, pertencente ao sócio Devarajan Vamadevan, uma quota no valor de cinco mil metcais, que corresponde a vinte por cento, pertencente ao sócio Iftra Llc, representado por Amshuman Dutt, e uma

quota no valor de mil oitocentos setenta e cinco metcais, que corresponde a sete vírgula cinquenta por cento, pertencente ao sócio Sarojakshan Chempazhiyote Sugunanadadas, o sócio, Chellappan Rajeesan, fica investido de poderes em nome de todos sócios. E poderá assinar a respectiva escrita de alteração parcial do pacto social.

Nampula, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

### Prometheus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas setenta e duas e seguintes do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Oreste Raffaele Parlatano e Roberto Lora, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Prometheus, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Prometheus, Limitada, e poderá ter a sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### Objectivos

A sociedade tem por objecto:

Importação e comercialização de instrumentos científicos; serviços informáticos e de tecnologia informática, formação científica e tecnológica, consultoria científica e tecnológica.

#### ARTIGO QUARTO

#### Capital social

Capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de dois mil metcais, correspondendo

a duas quotas iguais divididas da seguinte forma:

- Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de mil metcais, pertencente ao sócio Oreste Raffaele Parlatano;
- Uma quota de cinquenta por cento, correspondente ao valor de mil metcais, pertencente ao sócio Roberto Lora.

#### ARTIGO QUINTO

#### Aumento do capital

O capital social, poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

#### ARTIGO SEXTO

#### Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidira a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

#### Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe a todos os sócios que desde já fiquem nomeados gerentes sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficara obrigada pela assinatura dos dois sócios administradores que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes (conferindo-lhes a respectiva procuração).

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

#### ARTIGO OITAVO

#### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstancias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

**Torres, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte de Setembro de dois mil e doze, da sociedade Torres, Limitada, uma sociedade comercial por quota, matriculada sob NUEL 10030470, os sócios decidiram alterar parcialmente o pacto social da sociedade, o senhor Leslia Machael King, decidiu ceder a sua quotas ao senhor Salomon Carter Smith, e dessa forma aparta-se da sociedade e que por consequência foi alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente á soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, representativa de noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Jerry Wayne;
- b) Outra quota no valor de duzentos meticais, representativa de um por cento do capital social pertencente ao sócio Salomon Carter Smith.

Está conforme.

Maputo, três de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**DHR – Comércio Geral e Representações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI, e notária em exercício neste Cartório, foi constituída entre Diogo Miguel Gomes Carvalho e Hortense Isabel Pereira Ramalho de Carvalho, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada DHR – Comércio Geral e Representações, Limitada com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

Um) A sociedade adopta a denominação de DHR – Comércio Geral e Representações, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede no Condomínio Quinta Avenida, número vinte e dois B, Triunfo, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O comércio a grosso e a retalho, a importação e exportação e representações comerciais;
- b) Representação de marcas;
- c) Intermediação comercial e consignação;
- d) Comércio e ou aluguer de viaturas e equipamentos.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Diogo Miguel Gomes Carvalho;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Hortense Isabel Pereira Ramalho de Carvalho.

Dois) Os sócios são casados entre si no regime da separação total de bens.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio;

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com

procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Quórum, representação e deliberações)

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados gerentes ambos os sócios, obrigando-se a sociedade com a assinatura de qualquer um deles.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Moznor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas sessenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e um traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Mário Pedro dos Santos Rosas e Ismael Brites Daiá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Moznor, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moznor, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato particular de constituição de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número onze, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Compra, venda, importação e exportação de produtos de ourivesaria, metais e pedras preciosas, vestuário, artigos de decoração para o lar, e outros artigos de comércio geral;
- b) Prestação de serviços, elaboração de projectos e consultadoria;
- c) O comércio a grosso e a retalho e representações comerciais;
- d) Representação de marcas;
- d) Intermediação comercial e consig-nação.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa mil meticais correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Mário Pedro dos Santos Rosas;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Ismael Brites Daiá.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cinco vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data de recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Seis) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade.

Sete) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro

caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida e não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer gerente ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital, mediante carta dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios ou gerentes, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, ou mandatário que seja advogado, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos gerentes;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra gerentes;

- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) Por cada duzentos e cinquenta meticais do capital social corresponde um voto.

Dois) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Três) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade e as deliberações sobre as matérias referidas nas alíneas f) e g) do precedente artigo.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais gerentes a eleger pela assembleia geral, por mandatos de quatro anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os gerentes terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um dos gerentes nomeados, excepto no caso de ser nomeado gerente único.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado gerente o sócio Mário Pedro dos Santos Rosas, obrigando-se a sociedade apenas com a assinatura do mesmo.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Manucari e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, notário em exercício no referido Cartório, entre por Marques Manuel Mucari, Felisberta Marques Mucari Moisés e Telma Leonilde Mucari foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Manucari e Serviços Limitada, com sede no Largo da Ilha de Moçambique número cento e quinze, rés-do-chão em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Manucari e Serviços, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pela legislação em vigor no País, com sede no Largo da Ilha de Moçambique número cento e quinze, rés-do-chão em Maputo.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a parti da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Execução de trabalhos tipográficos e serigraficos;
- b) Compra e venda de matéria de escritório informático;
- c) Consultoria, auditoria e contabilidade;
- d) Intermediação comercial;
- e) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho e prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas e aprovadas pela assembleia geral e que se obtenha as necessárias autorizações para o efeito.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de quinze mil meticais distribuído da seguinte forma:

- a) Marques Manuel Mucari, uma quota no valor nominal de doze mil meticais corresponde a oitenta por cento do capital social;
- b) Felisberta Marques Mucari Moisés uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais corresponde a dez por cento do capital social;
- c) Telma Leonilde Mucari uma quota no valor nominal de mil e quinhentos meticais corresponde a dez por cento do capital social.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação em assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) O aumento ou redução será rateado pelos sociais existentes na proporção das suas quotas.

Três) Poderá a sociedade deliberar, a constituição de novas quotas ate ao limite ao aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem atribuirá as respectivas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Suprimentos**

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade achar, com ou sem carecer de juros e demais condições a estabelecer em assembleia geral.



## ARTIGO SÉTIMO

**Cessão e divisão de quotas**

A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente numero e só produzirão efeitos na da respectiva escritura.

## ARTIGO OITAVO

Assembleia geral, gerência e representação

Paragrafo primeiro: Assembleia geral de gerência reunirá ordinariamente, de preferência na sede e a sua convocação será feita por quotas por um dos gerentes, por meio de carta com aviso de recepção, expedida com antecedência mínima de quinze dias, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial observar nos exercícios subsequentes, modificação do pacto social, dissolução da sociedade, variações da capital social, divisão ou cessão de quotas, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da sociedade que os sócios venham a propor;

Paragrafo segundo: É dispensada a reunião da assembleia geral de gerência e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos sócios concordam por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se valida nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião que seja o seu objecto;

Paragrafo terceiro: Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos;

Paragrafo quarto: As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada;

Paragrafo quinto: Das reuniões da assembleia geral gera lavrada acta que constem os nomes dos sócios presentes ou representantes, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

## ARTIGO NONO

**Administração, gerência e representação**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida por todos os sócios.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de todos sócios e as assinaturas bancárias serão da responsabilidade do sócio Marques Manuel Mucari e em caso de ausência deste poderão assinar as duas sociais simultaneamente.

## ARTIGO DÉCIMO

**Balanço e prestação de contas**

Um) O ano social conscide com o ano civil;

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e realizar-se até ao dia quatro do mês seguinte.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Resultados e sua aplicação**

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois ) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, bastando para o efeito a decisão da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Disposições finais**

Surgindo divergência entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a Instancia Judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Paragrafo único: igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação.

Em tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

---

## Vista Alegre Atlantis Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a folhas trinta e três do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial

de Maputo perante Carla Roda se Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre VAA – Vista Alegre Atlanatis SGPS, S.A., e Mercury Comercial, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Vista Alegre Atlantis Moçambique, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, objecto e duração**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Vista Alegre Atlantis Moçambique, Limitada, tendo a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Kenneth Kaunda, número quatrocentos e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e reger-se-á pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou para qualquer local da República de Moçambique.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de comércio de artigos de porcelana, de faiança e afins, de cristais e vidros e artigos para o lar, a representação comercial de sociedades, de grupos e entidades domiciliadas ou não na República de Moçambique, a representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo exercer a sua comercialização por grosso ou a retalho no mercado interno; importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social é de três milhões de meticais a ser realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de dois milhões novecentos e setenta mil meticais correspondendo a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio VAA – Vista Alegre Atlantis SGPS, S.A., e outra no valor nominal de trinta mil meticais, correspondendo a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Mercury Comercial, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Aumento e redução do capital social)**

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção da quota detida, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior a quota em causa poderá posteriormente ser oferecida à subscrição de terceiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas e divisão)**

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuam.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos, a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente, para exercer por escrito o direito

de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem o direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertença ao sócio transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou a maioria dos votos do sócio cedente.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) No caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio ou se, por qualquer motivo, for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- f) Caso o sócio exerça, por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar a quota em questão ou adquirí-la por si própria.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nas restantes

situações, o valor será o apurado com base no último balanço, aprovado acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o referido preço pago em três prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO NONO

**(Órgãos sociais)**

São órgãos sociais da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições comuns)**

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) O mandato caduca automaticamente se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Designação e remuneração dos órgãos sociais)**

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo respondendo solidariamente com a sociedade ou pessoa colectiva pelos actos por esta praticados.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante ou indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e periodicidade.

## SECÇÃO I

### Da assembleia geral

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### **(Constituição, convocação e reunião da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do plano de actividades, orçamento, balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta registada com aviso de recepção ou protocolada dirigida aos restantes sócios com uma antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais.

Seis) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar por representante portador de carta mandadeira ou nomeado em acta da respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### **(Competências)**

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- Alteração dos estatutos, com excepção da alteração da sede;
- Aumento e redução do capital social;
- Exercício do direito de preferência na cessão de quotas;
- Aprovação do plano de actividades, orçamento e contas;
- Distribuição de lucros;

f) Designação e destituição de administradores;

g) Exigência e restituição de prestações suplementares;

h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;

i) Aprovação das contas liquidatárias;

j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

k) Propositura de acções judiciais contra administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### **(Quórum constitutivo)**

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de sócios e a percentagem de capital presente ou representada.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### **(Quórum deliberativo)**

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

## SECÇÃO II

### Do conselho de administração

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### **(Composição)**

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por um número ímpar de três a cinco membros, sendo um deles o presidente e os restantes administradores.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) O presidente tem voto de qualidade.

Quatro) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### **(Gestão da sociedade)**

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade num director-geral.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação a que se refere o número anterior e eleger os respectivos membros.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### **(Vacaturas)**

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os sócios, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à assembleia geral seguinte que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à assembleia geral ordinária seguinte em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### **(Competências)**

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete ao conselho de administração, em particular:

- Definir sobre as políticas gerais da sociedade;
- Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;
- Preparar o plano de actividades e o respectivo orçamento e submeter à aprovação da assembleia geral;

- d) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;
- e) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;
- f) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- g) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;
- h) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;
- i) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;
- j) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos de outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;
- k) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial, quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;
- l) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos, tendo, em caso de empate, o presidente, ou quem o substitua na reunião, voto de qualidade.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão, por regra, na sede da sociedade, podendo, no entanto, ter lugar noutro local quando o interesse da sociedade o justificar.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção-geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Director-geral)

Sem prejuízo do disposto nos presentes estatutos, a gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração, que lhe determinará as funções, fixando-lhe as respectivas competências.

#### SECÇÃO IV

##### Da vinculação da sociedade

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;
- b) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas nos termos destes estatutos, ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um membro do conselho de administração, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- d) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessário a assinatura de dois membros do conselho de administração sendo um deles o presidente.

Dois) É interdito, em absoluto, aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

#### CAPÍTULO IV

##### Da aplicação de resultados, dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas as reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles serão seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### Das disposições finais

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.



### Zambeze Village, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Soginveste Empreendimentos, Limitada, e Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada

Zambeze Village, Limitada, com sede na Avenida Kenneth Akunda, número quatrocentos e três, na Cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, objecto e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Zambeze Village, Limitada, tem a sua sede na Avenida Kenneth Akunda, número quatrocentos e três, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sede social poderá ser deslocada para outro local dentro do Município de Maputo ou Município limítrofe.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento, gestão, manutenção e conservação de imóveis próprios ou de terceiros, empreendimentos turísticos e similares; obras e projectos de loteamento; intermediação imobiliária; compra e venda de propriedades; arrendamento de imóveis construídos ou adquiridos pela sociedade; importação e exportação no âmbito dos fins que prossegue; outros serviços ou actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal, de acordo com a legislação em vigor.

Dois) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades reguladas por leis especiais e em sociedades de responsabilidade limitada bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, quotas, prestações suplementares, acessórias e suprimentos

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social é de cem mil meticais a ser realizado em dinheiro ou em espécie e

corresponde à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de noventa mil meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Soginveste Empreendimentos, Limitada; outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Agência de Desenvolvimento do Vale do Zambeze.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstas mediante deliberação da assembleia geral, a qual fixará, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como, os termos da sua subscrição e prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrente.

Dois) Os sócios existentes gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social da sociedade, na proporção da quota detida, salvo deliberação em contrário da assembleia geral tomada pela maioria necessária às alterações do contrato de sociedade.

Três) Caso qualquer dos sócios não exerça o direito de preferência previsto no número anterior, a quota poderá ser subscrita pelos restantes sócios interessados, na proporção da quota detida e só posteriormente serão oferecidas à subscrição de terceiros.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz mas, em caso de cessão a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar, terão sempre direito de preferência e se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) O direito de preferência previsto no presente artigo não se aplicará às cessões a efectuar:

- a) Para uma sociedade, cuja maioria do capital social ou maioria dos votos pertençam ao sócio transmitente; ou
- b) Para uma sociedade que detenha uma participação maioritária no capital ou, a maioria dos votos do sócio cedente, desde que, previamente a tal transmissão, o transmissário celebre um acordo de reversão com o sócio cedente, pelo qual se compromete a retransmitir-lhe a quota alienada no caso de verificação de alteração fáctica, concretamente se a referida participação maioritária no capital ou maioria dos votos deixem de pertencer aos respectivos titulares.

Cinco) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) No caso da quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- e) Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom

nome da sociedade ou dos seus sócios;

f) Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número um do presente artigo será o correspondente ao respectivo valor nominal. Nas restantes situação o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido Balanço, sendo o preço apurado pago em três prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO NONO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a assembleia geral e o conselho de administração.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições comuns)

Um) Os membros dos órgãos sociais exercem as suas funções por períodos renováveis de três anos, contando-se como completo o ano civil em que forem eleitos.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não entrar no exercício de funções, por facto que lhe seja imputável, nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Designação e remuneração dos órgãos sociais)

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais uma pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar em sua representação uma pessoa singular que exercerá o cargo em nome

próprio, no entanto, a sociedade ou pessoa colectiva responde solidariamente com a pessoa designada pelos actos desta.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar o representante e desde logo indicar outra pessoa para o substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais.

Três) Os membros dos corpos sociais poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações e a periodicidade destas.

### SECÇÃO I

#### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Constituição, convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos sócios, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos precisos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral é convocada por qualquer dos sócios, representando pelo menos cinco por cento do capital social, mediante carta com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de trinta dias.

Quatro) O aviso convocatório poderá fixar uma segunda data para o caso da assembleia não poder reunir em primeira convocação por falta de quórum, contando que entre as duas datas mediem mais de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Seis) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar por representante portador de carta mandadeira ou nomeado em acta da respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

Sem prejuízo dos assuntos que lhe sejam especialmente atribuídos por lei ou contrato de

sociedade, compete à assembleia geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração dos estatutos (com excepção da alteração da sede);
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Exercício do direito de preferência na cessão de quotas;
- d) Aprovação de contas;
- e) Distribuição de lucros;
- f) Designação e destituição de administradores;
- g) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais em sociedades, cujo objecto social seja diferente do da sociedade, sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;
- k) Propositura de acções judiciais contra administradores.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Quórum constitutivo)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode funcionar com um mínimo de sócios presentes ou representados que reúnam, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode funcionar seja qual for o número de sócios e a percentagem de capital presente ou representada.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Quórum deliberativo)

Um) As deliberações, são tomadas por maioria absoluta cinquenta e um por cento de votos dos sócios presentes ou representados.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datada, assinada e endereçada à sociedade, a qual se considerará tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

### SECÇÃO II

#### Do conselho de administração

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Composição)

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração composto por três

membros, sendo um deles o presidente e os restantes vogais.

Dois) Os membros do conselho de administração são designados pela assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de administração poderão ser ou não, sócios, devendo nesse caso ser pessoas singulares com capacidade jurídica plena.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Gestão da sociedade)

Um) O conselho de administração escolherá de entre os seus membros, o presidente e quem, dentre eles, o substituirá nas suas faltas e impedimentos de carácter temporário.

Dois) O conselho de administração poderá delegar certas matérias de gestão, designadamente a gestão corrente da sociedade, num director-geral, o qual poderá ser ou não estranho à sociedade.

Três) O conselho de administração deverá definir as matérias ou áreas e os limites da delegação de poderes a que se refere o número anterior e eleger os respectivos membros.

Quatro) O conselho de administração pode, ainda e dentro dos limites legais, encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros de se ocupar de certas matérias de administração.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Vacaturas)

Um) Havendo vacatura no número de membros do conselho de administração, este poderá designar, de entre os sócios, novos membros do conselho de administração que ocuparão os lugares vagos até à próxima assembleia geral que votará o preenchimento definitivo.

Dois) No caso de, no decurso de um triénio, haver aumento de capital com entrada de novos sócios, e não se achando preenchidos todos os lugares do conselho de administração, este poderá, sempre que se justificar, designar membros representantes dos novos sócios, que ocuparão os seus lugares até à próxima assembleia geral ordinária em que cesse o mandato dos restantes membros deste órgão.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Um) Ao conselho de administração compete exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) Compete-lhe, em particular:

- a) Definir as políticas gerais da sociedade;

- b) Nomeação do director-geral da sociedade e atribuição de competências;

- c) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, formulando a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da assembleia geral;

- d) Adquirir, vender, permutar ou por, qualquer forma, onerar bens e direitos, mobiliários ou imobiliários, da sociedade;

- e) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei;

- f) Prestar as garantias bancárias nas formas e pelos meios legalmente permitidos;

- g) Adquirir e ceder participações em quaisquer sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir, desde que previamente deliberado em assembleia geral da sociedade;

- h) Tomar ou dar de arrendamento, bem como tomar de aluguer ou locar quaisquer bens, móveis ou imóveis, ou parte dos mesmos;

- i) Trespasar estabelecimentos propriedade da sociedade ou tomar de trespasse estabelecimentos outrem, bem como adquirir, gerir ou ceder a exploração destes;

- j) Constituir mandatários quer para os efeitos do artigo ducentésimo sexagésimo quinto do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes;

- k) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade.

Três) Compete ainda ao conselho de administração definir a estrutura organizativa da empresa, a hierarquia de funções e as correspondentes atribuições.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração;

- b) Pela assinatura do director-geral da sociedade, no exercício de atribuições que lhe tenham sido conferidas nos termos do disposto nos estatutos da sociedade;

- c) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) É interdito em absoluto aos membros do conselho de administração e mandatários obrigar a sociedade em negócios que a ela sejam estranhos, incluindo letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos similares, sendo nulos e de nenhum efeito os actos e contratos praticados em violação desta norma sem prejuízo da responsabilidade dos seus autores pelos danos que causarem.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Reuniões)

Um) O conselho de administração reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade e pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de dois membros, exigindo-se a presença ou representação da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

Dois) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples de votos.

Três) É permitida a representação entre os membros mediante simples carta, fax ou telegrama dirigidos ao presidente do conselho de administração, mas cada instrumento de mandato apenas poderá ser utilizado uma vez.

Quatro) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo, no entanto ter lugar noutra local quando o interesse da sociedade o justificar.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção-geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Director-geral)

A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado, pelo conselho de administração, o qual fixará igualmente as respectivas atribuições e competências.

#### CAPÍTULO IV

##### Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas impostas por lei ou deliberadas em assembleia geral, serão distribuídos pelo modo e nas precisas condições que a assembleia geral deliberar, podendo a parte a distribuir como dividendo ser inferior à parcela que seria distribuível nos termos da lei.

Dois) Sob proposta do conselho de administração, a assembleia geral ponderará a

conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas as reservas destinadas à estabilização de dividendos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

#### CAPÍTULO V

##### **Das disposições finais**

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### **(Balanço e prestação de contas)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## **A & D – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100342987, uma sociedade denominada A & D, Moçambique, Limitada, entre:

Único. José Manuel Gonçalves Martins Fastio, casado, com Anabela Maria Antunes Boavida Fastio em regime de bens adquiridos, natural de Lisboa, Portugal, portador, Passaporte n.º J985074, emitido em vinte e seis de Junho de dois mil e nove, em Portugal, residente em Maputo, na Rua, Joaquim Lapas, número cento e dois, segundo andar, direito.

Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **Denominação, sede, duração**

Um) A sociedade que adopta a denominação de A & D – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida/ Rua Timor Leste, número cinquenta e oito, segundo andar, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade adopta como firma a denominação A & D – Moçambique, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Importação e exportação de material de construção civil;
- b) Exploração de estaleiro;
- c) Prestação de serviços;
- d) Comércio de vestuário e material informático.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades, com objectivo diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais.

Dois) Uma única quota no valor de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, é pertença do único sócio José Manuel Gonçalves Martins Fastio.

#### ARTIGO QUARTO

##### **Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e sempre que necessário.

#### ARTIGO QUINTO

##### **Deliberações**

A deliberação da assembleia geral poderá ser tomada pelo seu único sócio, na sede da sociedade quando for necessário.

#### ARTIGO SEXTO

##### **Deliberação e cessão de quota**

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por o único sócio:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- c) Contrair empréstimos no mercado nacional e internacional;
- d) Política de dividendos;
- e) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;

f) Aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo qualquer pagamento a quaisquer empresas em que o sócio tenha uma participação directa ou indirecta com a sociedade;

g) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade.

Dois) O sócio poderá votar com procuração o seu respectivo procurador.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **Administração, gerência e representação**

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio José Manuel Gonçalves Martins Fastio.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Modos de obrigar a sociedade**

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de único sócio.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por único sócio.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contrato estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO NONO

##### **Lucros e perdas e da dissolução da sociedade**

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos apenas pelo sócio.

Dois) Os lucros líquidos operados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal.

#### ARTIGO DÉCIMO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Por estar assim, justo e contrato, o sócio obrigam-se a cumprir o presente contrato.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.



## Venture Lugenda Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351706, uma sociedade denominada Venture Lugenda Mozambique, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial, o contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada por:

Roberto Giustiniani, natural de Milão, de nacionalidade italiana, casado, no regime de comunhão de bens, com domicílio na Avenida Marien Ngouabi, número trezentos quarenta e quatro, titular do NUIT n.º 106785937, portador do Passaporte n.º YA1427742, emitido a vinte e quatro de Novembro de dois mil e dez, e válido até vinte e quatro de Novembro de dois mil e vinte, emitido pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Italiana; e Gil Rodrigues Atiena, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, casado no regime de comunhão de bens, com domicílio em Pemba, Rua número vinte e um, Bairro Cimento, titular do NUIT 108480653, portador do Passaporte n.º AB089208, emitido a seis de Fevereiro de dois mil e oito e válido até trinta e um de Agosto de dois mil e treze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, objecto, duração e sede

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Venture Lugenda Mozambique, limitada e é regida pelos seguintes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços na área de hotelaria e turismo, logística, construção, gestão, locação e venda de património mobiliário e imobiliário, importação e exportação, extração, comercialização e intermediação de recursos minerais.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ao objecto principal, participar no capital social de outras sociedades e exercer cargos de gerência de outras sociedades quer do mesmo ramo, quer de

ramos diferentes desde que os sócios acordem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

##### ARTIGO QUARTO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede Rua número doze no número mil cento e um, Bairro Cimento na cidade de Pemba.

Dois) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar estabelecimentos, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou no estrangeiro no estrangeiro.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUINTO

##### Capital social

Um) O capital social da sociedade, subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo às seguintes quotas:

- a) Roberto Giustiniani, com dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Gil Rodrigues Atiena, com duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser reduzido ou aumentado por deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

##### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, porém, a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, sendo conferido o direito de preferência à sociedade, em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares do capital social mas, os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer ao juro e demais condições a estabelecer pela assembleia geral.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO OITAVO

##### Enumeração e mandato

Um) São órgãos sociais da Venture Lugenda Mozambique, Limitada:

- a) Assembleia geral;
- b) A administração.

Dois) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de cinco anos sendo permitida a sua reeleição.

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO NONO

##### Composição e competências

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade, composto pela reunião de todos os sócios a quem competem todos os poderes que lhe são conferidos nos termos da lei e dos presentes estatutos.

Três) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleçam uma maioria qualificada.

##### SECÇÃO II

##### Da administração

##### ARTIGO DÉCIMO

##### Composição e poderes da administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e a prática de todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, será exercida pelo senhor Roberto Giustiniani, que desde já fica nomeado administrador único com dispensa de caução e com plenos poderes de agir autonomamente mediante assinatura individual, para todas as actividades de administração ordinária e extraordinária que a lei e os estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) A administração pode nomear mandatários nos termos da legislação em vigor.

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador nos limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer funcionário devidamente autorizado.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições finais**

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos pela lei e por acordo entre os sócios.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Liquidação**

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Casos omissos**

Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela correspondente legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Eurospiro Moçambique Unipessoal, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352087, uma sociedade denominada Eurospiro Moçambique Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Firmino Fonseca dos Santos, casado, natural de Portugal, de nacionalidade portuguesa e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º J754390, emitido aos dezassete de Dezembro de dois mil e oito, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Eurospiro Moçambique Unipessoal, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, Avenida/Rua Timor Leste, baixa, número cinquenta e oito, segundo andar.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fabrico e concepção de artigos para a ventilação e ar condicionado;
- b) Fabrico de tubos ocios em chapa;
- c) Serralharia;
- d) Montagem;
- e) Electricidade;
- f) Canalizador;
- g) Comércio;
- h) Importação;
- i) Exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Firmino Fonseca dos Santos, equivalente a cem por cento do capital social

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

## ARTIGO QUINTO

**(prestações suplementares)**

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração, representação da sociedade)**

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Firmino Fonseca dos Santos.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

## CAPÍTULO III

**Das disposições gerais**

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço e contas)**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

## ARTIGO OITAVO

**(Apuramento e distribuição de resultados)**

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

## ARTIGO NONO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Disposições finais)**

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Roma Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, na sociedade Roma Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o NUEL 100274779, com o capital de cento e vinte mil meticais. A sócia Maria Fernanda Tivana da Costa cedeu a sua quota de trinta mil meticais a Nuno Alexandre de Moura Martins, que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão de quota verificada, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo duas quotas iguais de trinta mil meticais cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente uma a cada um dos

sócios Hélder Manuel de Moura Martins e Nuno Alexandre de Moura Martins, respectivamente. E Outra quota no valor nominal de sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio José António de Bessa Alves Barbosa.

Maputo, vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Fox Recurtamento, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100337770, uma sociedade denominada Fox Recurtamento, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa, conjugado com o artigo noventa e um do Código Comercial:

*Primeiro:* Yassfil Mohammad Aslam, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100367596B, emitido aos cinco de Agosto de dois mil e doze, e válido até cinco de Agosto de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fox Recurtamento, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do seu acto constitutivo.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto: compra, venda e montagem de todo o tipo de mobílias e seus respectivos acessórios para móveis; decoração de interiores; compra, venda e montagem de persianas e cortinados; compra e venda de carpetes e objectos de decoração; agenciamento, franchising e representação de

marcas; importação e exportação dos produtos comercializados; podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais, sempre que a lei o permita.

Dois) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades.

### CAPÍTULO II

#### Do capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a uma única quota, subscrita pelo sócio único Yassfil Mohammad Aslam.

§ Único. O capital social encontra-se integralmente realizado em dinheiro.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele pertence ao sócio único, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) O gerente poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Dois) A sociedade obriga-se validamente mediante assinatura do sócio gerente ou seus procuradores com poderes para o acto.

##### ARTIGO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, aos sete de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Aplus, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350661, uma sociedade denominada Aplus, Limitada, entre:

Arlindo Elissa Zandamela, divorciado, natural de Zandamela, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164103B, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo aos vinte e três de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Francisco Barreto, número cento e três, primeiro andar, Bairro da Sommerschield, cidade de Maputo, que outorga por si e a representação dos seus filhos menores Sheidy Laticha Coutinho Zandamela e Ryan Kaylton Zandamela.

Constituem entre si, e de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, sede, duração e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Aplus, Limitada, sendo regulada por este contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Importação e exportação gerais;
- b) Comércio geral a grosso e a retalho;
- c) Construção civil;
- d) Imobiliária;
- e) *Rent-a-car*;
- f) Acessoria, consultoria, auditoria, contabilidade, *marketing* e tipografia;
- g) Criação e gestão de bases de dados;
- h) Gestão de empreendimentos Turísticos;
- i) Mobilização financeira de investimentos;
- j) Promoção e investimento de projectos de empreendedorismo;
- k) Constituição, registo, licenciamento de sociedades comerciais;
- l) Compra e venda de materiais de escritório e consumíveis;
- m) Representação de marcas e patentes em território moçambicano e estrangeiro;
- n) Prestação de serviços diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

Três) Mediante deliberação em assembleia geral, aprovada por uma maioria de sócios, a sociedade poderá também adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais distribuídos em três quotas desiguais, da seguinte forma:

- a) Uma quota de valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Arlindo Elissa Zandamela;
- b) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Sheidy Laticha Coutinho Zandamela;
- c) Uma quota de valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Ryan Kaylton Zandamela.

Dois) Nenhum sócio poderá alienar a sua quota, a terceiros, sem o prévio consentimento dos restantes sócios, de forma a que tais restantes sócios tenham a oportunidade de exercício do seu direito de preferência tal como estabelecido infra.

Três) Qualquer sócio que pretenda ceder a sua quota cedente deverá notificar a gerência da sociedade por carta dirigida ao mesmo “anúncio de cessão”, contendo todos os detalhes da transacção, incluindo a identificação do potencial cessionário, respectivo preço, e quaisquer termos ou condições da cessão.

Quarto) No prazo de oito dias após a recepção do anúncio de cessão, a gerência da sociedade deverá enviar uma cópia de tal anúncio a todos os outros sócios e, qualquer sócio terá o direito de adquirir a quota nos termos e condições tais como constantes no anúncio de cessão, contando que:

- a) Caso mais que um sócio manifeste intenção de exercer o seu direito de preferência, a quota será dividida entre os sócios preferentes, na proporção das respectivas quotas;
- b) O preço correspondente será liquidado em dinheiro.

Cinco) No prazo de quinze dias após a recepção da cópia do anúncio de cessão, os sócios que pretendam exercer o seu direito de preferência deverá notificar a gerência da sociedade da sua intenção.

Seis) Expirado o prazo de quinze dias referido no parágrafo supra, o gerente da

sociedade deverá comunicar imediatamente, por escrito, a identidade dos sócios que pretendam exercer o direito de preferência, bem como o calendário para a conclusão da cessão, que não deverá ocorrer em menos de trinta dias e não mais de sessenta dias da data de recepção do anúncio de cessão. Dentro do período estabelecido pela gerência da sociedade, o cedente e o sócio interessado deverão concluir a cessão.

Sete) Se por um acaso nenhum sócio pretender exercer o seu direito de preferência ou não se pronunciar no prazo de quinze dias de calendário a contar da data que tomou conhecimento por meio do anúncio da cessão, o cedente poderá alienar a sua quota a terceiros.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da assembleia geral tomada por uma maioria de cinquenta vírgula um por cento do capital social com direito de voto, sob proposta da gerência da sociedade.

Dois) Em cada aumento de capital os sócios terão direito de preferência na respectiva subscrição.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os sócios que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os sócios em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os sócios deverão ser notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por, fax, telex, correio electrónico ou carta registada. Tal prazo não poderá ser inferior a trinta dias.

## CAPÍTULO III

### Da gestão, representação e vinculação

#### ARTIGO QUINTO

##### (Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida por um conselho de gerência composto por um ou dois membros nomeados por voto unânime da assembleia geral e da seguinte maneira:

Dois) O conselho de gerência pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) Os membros do conselho de gerência serão nomeados por períodos de três anos e serão elegíveis para novo mandato, excepto se a assembleia geral resolver o contrário.

Qualquer gerente manter-se-á no seu posto até que um substituto seja nomeado. Os gerentes não necessitam de dar quaisquer garantias para ocupar o seu cargo e pessoas de fora da sociedade poderão ocupar os seus cargos.

Quatro) Pessoas colectivas podem ser nomeadas para o conselho de gerência o qual, no caso de tal ocorrência, nomeará uma pessoa física para representá-las por meio de uma carta dirigida à sociedade.

Cinco) O conselho de gerência proporá um presidente dentre os seus membros, uma vez por ano.

Seis) O conselho de gerência é o órgão de gestão da sociedade com poderes absolutos de gestão e representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Sete) Compete ao conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) Adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, o activo da sociedade;
- c) Adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) Transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da propriedade da sociedade;
- e) Pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;
- f) Negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

Sete) O conselho de gerência pode delegar competência a qualquer dos seus membros e pode passar procuração como achar conveniente.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Responsabilidade)

Os membros do conselho de gerência serão pessoalmente responsáveis por todos os actos praticados no exercício das suas funções e serão responsáveis perante a sociedade e os sócios pelo cumprimento dos seus mandatos.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) Do gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) Conjunta do gerente da sociedade e do sócio maioritário para qualquer acto que vincule a sociedade em

qualquer importância acima de cem mil meticais;

- c) De qualquer mandatário com poderes especiais para o acto, nos termos da respectiva procuração; ou
- d) No caso dos processos judiciais, por um advogado constituído para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Do exercício social

###### ARTIGO OITAVO

###### (Exercício social)

O exercício social não coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Março de cada ano.

#### CAPÍTULO V

##### Da dissolução e liquidação

###### ARTIGO NONO

###### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e após decisão da assembleia geral, sendo os liquidatários os administradores em exercício à data em que ocorrer a dissolução, salvo se a assembleia geral decidir de outro modo.

Dois) A liquidação será extrajudicial ou judicial, conforme seja deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Quatro) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do parágrafo segundo supra e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Cinco) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos em espécie pelos sócios.

#### CAPÍTULO VI

##### Das disposições gerais

###### ARTIGO DÉCIMO

###### (Remuneração dos membros de órgãos sociais)

Os membros da mesa da assembleia geral não serão remunerados pelo exercício das suas funções; os membros do conselho fiscal poderão ser remunerados conforme for decidido na assembleia geral.

###### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

###### (Duração de mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais referidos nos presentes estatutos serão eleitos para mandatos com a duração de três anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, sem qualquer limitação.

Dois) Tais membros consideram-se empossados logo após a sua eleição, mantendo-se em funções até que sejam substituídos.

#### CAPÍTULO VII

##### Das disposições finais

###### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

###### (Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade rege-se-á pela lei Moçambicana.

###### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

###### (Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em primeira assembleia geral.

Maputo, vinte de Dezembro de doía mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Progil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traco E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias, Muhammad Kwagya Fernandes da Natividade Man-Yissa Elias e Ibrahim Oliak Fernandes da Natividade Elias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege-á pelos termos constantes dos artigos seguintes:

###### ARTIGO PRIMEIRO

###### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Progil, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

###### ARTIGO SEGUNDO

###### (Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo abrir

delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

###### ARTIGO TERCEIRO

###### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

###### ARTIGO QUARTO

###### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Indústria de construção civil e obras públicas;
- Prestação de serviços;
- Gabinete de estudos e projectos de engenharia civil e actividades afins;
- Indústria imobiliária.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio jointventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

###### ARTIGO QUINTO

###### (Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Kwagya Fernandes da Natividade Man-Yissa Elias;
- Uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Ibrahim Oliak Fernandes da Natividade Elias.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão, divisão e amortização de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) o sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Assembleia geral)**

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em SeCCãO ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em SeCCãO extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Quatro) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Seis) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sete) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

## ARTIGO OITAVO

**(Administração e representação)**

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao sócio maioritário, desde já nomeado administrador.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

## ARTIGO NONO

**(Lucros e perdas)**

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Casos omissos)**

Em tudo o que for omissso no presente Contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Multisector – Auditing & Accounting, Limitada

certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas dezanove a folhas vinte e cinco do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo perante Carla Roda de Benjamim Guilaze, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre João Caixeiro Lacão e Multisector Innovation Consulting, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Multisector – Auditing & Accounting, Limitada, com sede na Avenida Marginal, três mil novecentos oitenta e sete, Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, forma e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Multisector – Auditing & Accounting, Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social na Avenida Marginal, três mil novecentos oitenta e sete, Maputo.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respetivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objeto social)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, fiscalidade e consultoria de apoio à gestão de empresas; comércio de artigos de papelaria e serviço de fotocópias; gestão de recursos humanos e formação profissional.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, ou qualquer actividade de outro ramo desde que obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá, com vista à prossecução do seu objeto, mediante deliberação da assembleia geral, associar-se a outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a João Caixeiro Lacão;
- b) Uma quota com o valor nominal de duzentos quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente a Multisector Innovation Consulting, Limitada.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares)**

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida por deliberação unânime, a até ao limite de cinco vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições que forem definidos em assembleia geral e sempre que seja necessário suprir necessidades de tesouraria.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre sócios e a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respetivas quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) Por acordo como respetivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem como insolvência ou falência do titular;
- c) As mesmas sejam objeto de arresto, penhora ou oneradas de qualquer forma;
- d) Os respectivos titulares se dediquem a quaisquer outras atividades que constituam concorrência desleal ou sejam sócios de outras sociedades que se dediquem a objetos idênticos ou análogos, sem que para tal tenham sido expressamente autorizados por escrito pela administração da sociedade.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico resultante do último balanço aprovado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em SeCÇãO ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil, para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício.
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for necessário.

Três) A assembleia geral será convocada com a antecedência mínima de quinze dias pela administração, pelos sócios ou por procurador a quem aquela ou estes confirmam tais poderes, através de telecópia a enviar para o número de telecopiador ou por correio eletrónico a enviar para o endereço de correio eletrónico que os sócios desde já se comprometem a fornecer à administração nos primeiros quinze dias após a celebração da presente escritura. Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que haja o consentimento de todos os sócios.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, de acordo com o número dois do artigo cento vinte e oito do Código Comercial. A assembleia geral reúne-se, normalmente, na sede da sociedade.

Cinco) O número de votos de cada sócio é igual ao valor nominal da respetiva quota dividido por duzentos e cinquenta meticais.

Seis) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, com exceção daquelas para as quais a lei exige maioria mais qualificada.

## ARTIGO NONO

**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, nomeados em assembleia geral.

Dois) Os administradores estão dispensados de caução.

Três) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Quatro) A administração pode constituir mandatários.

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal.

Seis) Em caso algum poderá a sociedade vir a ser obrigada em atos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Balanço e distribuição de resultados)**

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Quaisquer outras reservas que venham a ser entendidas pelos sócios como necessárias para garantir o equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios de acordo com as respetivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovou.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Disposições finais)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade fica desde já autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e por demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mega – Imobiliária Nacala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Novembro de dois mil e doze, nesta Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, de folhas quarenta e quatro à folhas quarenta e oito, do livro I traço dez, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mega – Imobiliária Nacala, Limitada, a cargo da Jair Rodrigues Conde de Matos, técnico superior N1 dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade com os sócios Nizarali Rehemtula Jiva, casado com Esmina Nuraly sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Cuamba, residente em Nacala-a-Velha, portador do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero sete cinco dois nove sete dois A, emitido em vinte e um de Dezembro de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Esmina Nuraly, casado sob regime de comunhão de bens adquiridos Nizarali Rehemtula Jiva, natural de Pemba, residente em Nacala-a-Velha, portadora do Bilhete de Identidade número zero três zero um zero zero nove nove oito cinco sete um I, emitido em dezoito de Março de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, que se rege na base das cláusulas que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação, Mega – Imobiliária Nacala, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua da Marginal, sem número, Posto Administrativo Sede, distrito de Nacala-a-Velha, Província de Nampula, podendo por deliberação dos seus

sócios transferí-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessário.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto gestão imobiliária; construção própria; construção e venda de condomínios; locação de bens móveis e imóveis; importação e exportação de bens e serviços, trespasse, compra e venda, de benfeitoriais e/ou bens imóveis; consultoria, participações sociais em sociedades e terceiros.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberadas em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondendo a soma de duas quotas desiguais de cinquenta e um mil meticais, equivalente cinquenta e um por cento do capital, pertencente ao sócio Nizarali Rehemtula Jiva e outra quota de quarenta e nove mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social para a sócia Esmina Nuraly, respectivamente.

#### ARTIGO QUINTO

##### Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de Empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

#### ARTIGO SEXTO

##### Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso doutros sócios que gozam do direito de preferência.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Falência ou Insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda

ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Nizarali Rehemtula Jiva, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração terão a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

Quatro) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente de algum sócio, a sociedade não se dissolverá, mas sim, continuará com outros sócios e herdeiros ou representante legal do sócio falecido, interdito ou incapaz.

#### ARTIGO NONO

##### Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, e-mail e dirigida aos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissis, será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Speed Deliveries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100352060, uma sociedade denominada Speed Deliveries, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial vigente que se celebra o seguinte contrato de sociedade, com as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo noventa e dois do código supra citado, entre:

*Primeiro:* Nelio Mesquitá Remane, solteiro, maior, natural e residente na cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364547B, de dois de Agosto de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

*Segundo:* Yara Francis Simões Cossa, solteira, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100005465M, de vinte e três de Outubro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação social de Speed Deliveries, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, Avenida Salvador Allende, número trezentos e vinte e três, rés-do-chão, podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do território nacional ou para o estrangeiro.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.



## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comissões;
- b) Mediação;
- c) Intermediação comercial; e
- d) Publicidade;
- e) A sociedade poderá adquirir onerosa ou gratuitamente, participações em sociedades com objecto diferente do seu, incluindo as reguladas por leis especiais ou agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento e oitenta mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social, subscrita pela sócia Yara Francis Simões Cossa e a outra no valor de cento e vinte mil meticais equivalente a quarenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Nélio Mesquitá Remane.

## ARTIGO QUINTO

**Suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios fazerem a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos em que a assembleia geral deliberar.

## ARTIGO SEXTO

**Cessão de quotas**

Um) A cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é condicionada ao direito de preferência dos sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, decidido em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição, pela sociedade ou pelos seus sócios individualmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral considera-se devidamente reunida quando tiver pelo menos cinquenta e um por cento de capital representado.

Três) A assembleia geral será convocada pelo gerente ou sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO OITAVO

**Administração**

A administração e gerência da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será conforme deliberação dos sócios dada em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Dissolução**

A sociedade poderá ser dissolvida nos termos previstos na lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomearem um que a todos os represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sociedade de Construções do Limpopo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e nove de Outubro de dois mil e doze, lavrada de folhas vinte e nove a trinta e quatro, do livro de notas para escrituras diversas número catorze traço A, da Conservatória, perante, Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício, foi constituída entre: Elves Noa Manjate, Ercilia Xavier Cau, Benancio Raimundo Elves Manjate, Iolanda Elves Manjate e Elves Manjate Junior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-à pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, Sociedade de Construções do Limpopo, Limitada, abreviada por SeCoL-Construções, é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

A sociedade tem a sua sede na avenida Eduardo Mondlane, primeiro Bairro da cidade e distrito de Chókwè, província de Gaza, podendo por deliberação da assembleia geral, criar delegações, sucursais ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que cumpridos os requisitos estatutários e legais.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivo da sociedade**

Um) O objectivo da sociedade é executar actividades de obras de construção civil, produção e reparação do mobiliário, ou realização de outras actividades relacionadas.

Dois) A sociedade para a prossecução dos seus objectivos pode filiar-se a outras entidades se julgar necessário.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas distribuídas de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Elves Noa Manjate;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social pertencente à sócia Ercilia Xavier Cau;
- c) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Iolanda Elves Manjate;
- d) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Elves Manjate Júnior;
- e) Uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Belância Elves Manjate.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral, alterando se o pacto social em observância às formalidades estabelecidas por lei.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e SeCCãO de quotas**

A SeCCãO ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente

do consentimento por escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

#### ARTIGO SEXTO

##### Orgãos sociais

São órgãos sociais :

- a) A assembleia geral;
- b) Administração.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- c) Eleger os administradores e os membros do conselho fiscal ou o fiscal único para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do presidente da mesa ou por requerimento da administração, do conselho fiscal ou do fiscal único ou dos sócios que representam pelo menos vinte por cento do capital.

Três) A assembleia geral é convocada pelo administrador, por meio de telefax, fax, telegrama, carta registada com aviso de recepção, com uma antecedência mínima de cinco dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por qualquer pessoa física que para o efeito designarem, mediante carta por aquele assinada dirigida ao presidente da mesa ou procuração conferindo os poderes necessários e suficientes para o efeito.

Cinco) Os sócios menores de dezoito anos, serão representados pelos seus pais, nas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elves Noa Manjate que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do administrador, podendo este nomear um ou dois mandatários com poderes para tal.

#### ARTIGO NONO

##### Balanço

O exercício social correspondente ao ano cívil e o balanço de contas do resultado do

exercício serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Casos omissos

Tudo o que fica omissos será resolvido amigavelmente entre os sócios, em casos de não haver consenso, recorrer-se-á ás disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Chókwè, cinco de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Atlântico Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351676, uma sociedade denominada Atlântico Trading, Limitada, entre:

Chiraze Mahomed Hussene, casado pelo regime de comunhão de bens adquiridos com Amina Bibi Mahomedrashid Suleman, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300357876 B, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil quinhentos oitenta e oito, segundo andar esquerdo;

Najmabanu Hassim Choonara, casada pelo regime de separação de bens com Mahomed Hussene, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300259824 S emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos nove de Junho de dois mil e dez, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil e quinhentos e oitenta e oito, segundo andar esquerdo;

Uweis Chiraze Mahomed Hussene, solteiro, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357874 C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil e quinhentos e oitenta e oito,

segundo andar esquerdo, representado pelo seu pai Chiraze Mahomed Hussene, casado, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357876 B, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo; e

Keiss Chiraze Mahomed Hussene, solteiro, menor, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357890 N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos vinte e nove de Julho de dois mil e dez, residente na Avenida Ho Chi Min, número mil quinhentos oitenta e oito, segundo andar esquerdo, representado pelo seu pai Chiraze Mahomed Hussene, casado, maior, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300357876 B, emitido a vinte e nove de Julho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Atlântico Trading, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país ou no estrangeiro mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de artigos e/ou produtos de todas as classes que forem incorporadas no Alvará, incluindo importação e exportação; e
- b) Representação de marcas, patentes, comissões e consignações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Capital social)

O capital social, da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões e cem mil metcais, dividido em quatro quotas desiguais da seguinte forma:

- a) Chiraze Mahomed Hussene, com uma quota de quatro milhões e quarenta e cinco mil metcais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social;

- b) Najmabanu Hassim Choonara, com uma quota de dois milhões e quinhentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
- c) Uweis Chiraze Mahomed Hussene, com uma quota de um milhão e quinhentos e quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social;
- d) Keiss Chiraze Mahomed Hussene, com uma quota de um milhão e quinhentos e quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

## ARTIGO QUARTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece de consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade mediante deliberação dos sócios.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

## ARTIGO QUINTO

**(Suprimentos)**

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

## ARTIGO SEXTO

**(Administração)**

A gestão e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios Chiraze Mahomed Hussene e NajmaBanu Hassim Choonara que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de prestar caução, bastando a assinatura de um dos administradores para obrigar a sociedade em quaisquer actos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

**Lodge Sol & Mar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e nove e folhas quarenta e três do livro de notas para escrituras diversas número I traço dez, da Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi transformada o estabelecimento em nome individual em sociedade por quotas de responsabilidade, limitada denominada Lodge Sol & Mar, Limitada, pelos senhores Emílio José Cardoso Ribeiro, casado com Hámina Mamugy Issufo Ribeiro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de cidade de Nampula, residente em Nacala-Porto e Hámina Mamugy Issufo Ribeiro, casado com Emílio José Cardoso Ribeiro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Nacala-Sede, residente em Nacala-Porto, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Lodge Sol & Mar, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade, é no Bairro Naherenque, número oitenta barra A, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala-Porto, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

A sociedade tem como objecto:

- a) Hotelaria, alojamento, restauração, turismo, campismo; alimentação e bebidas; transporte, viagens turísticas e comunicações; logística e catering; eventos; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços; pesca turística;
- b) Comércio a grosso e a retalho e indústria de produtos alimentares e não alimentares; importação e exportação de bens e serviços; venda de loiças de culinária, máquina, peças e acessórios para actividades de gestão e serviços de hotelaria;

- c) A sociedade pode ainda desenvolver actividades desde que obtenha as necessárias autorizações bem assim adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, subscrito em duas quotas desiguais de oitocentos e cinquenta mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, para o sócio Emílio José Cardoso Ribeiro e de cento e cinquenta mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, para a sócia Hámina Mamugy Issufo Ribeiro, respectivamente.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio Emílio José Cardoso Ribeiro, desde já nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado a qualquer um dos administradores praticarem actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que sejam representados

os sócios e manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto;

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em Acta assinada por todos os sócios;

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração.

Quinto) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO NONO

##### Arrolamento, penhora, arresto

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Disposições diversas

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, doze de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## Star-Car, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100352044, uma sociedade denominada Star-Car, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

*Primeiro:* Jung Pil Kim, solteiro, maior, natural da Coreia do Sul, de nacionalidade sul-coreana, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 11KR00017951 A, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos trinta e um de Maio de dois mil e onze.

*Segundo:* Hong Chan Kim, casado, natural da Coreia do Sul, de nacionalidade Sul coreana, residente nesta cidade, titular do DIRE n.º 0698999, emitido pela Direcção Nacional de Migração, aos vinte e seis de Outubro de dois mil e nove.

E será regido pelos seguintes estatutos:

#### ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a designação de Star - Car, Limitada. e têm a sua sede instalada na cidade de Maputo, podendo fazer-se representar em todo País e no estrangeiro, onde e quando julgue conveniente, através de filiais, sucursais, delegações ou por representações.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser conferida mediante o contrato a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

#### ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da assinatura desta escritura.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) O seu objecto é exercício de: Venda de viaturas, Aluguer de viaturas e equipamento pesado, oficina para reparação de carros, transporte de carga e pessoas a prestação de serviços conexos.

Dois) Dedicar-se-á em outras actividades, tais como: comércio, e indústria, conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas, podendo ainda participar no capital das outras sociedades.

#### ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, divididos em duas quotas de igual valor nominal, sendo cada uma no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos sócios Jung Pil Kim e Hong Chan Kim.

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social poderá ser ampliado, com ou sem entrada de novos sócios.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo no entanto os sócios fazer-se suprimentos à sociedade nos termos e condições fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quotas total ou parcial é livre entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade, a quem fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e os sócios em segundo, a cessão de quotas a favor de pessoas estranhas.

Dois) A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, para o que deve deliberar nos termos do artigo trinta e nove e seus parágrafos segundo e terceiro, da lei das sociedades por quotas, nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo proprietário;
- Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- Por falência, liquidação ou dissolução de qualquer sócio;
- Quando qualquer quota seja objecto de penhora, arresto ou haja de ser vendida judicialmente.

Três) A sociedade tem ainda a faculdade de amortizar a quota de qualquer sócio que por má gestão, cause prejuízos à sociedade.

Quatro) O valor da amortização será determinado pela forma prevista na lei ou em caso omissivo, de acordo com os resultados do balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelos sócios Jung Pil Kim e Hong Chan Kim, que desde já ficam nomeados sócios-administradores com dispensa de caução e dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos, sempre com a assinatura de qualquer um deles para obrigar a sociedade em todos seus actos, nas operações financeiras, para execução e realização do objecto social, podendo ainda esse administrador, havendo necessidades, outorgar e/ou assinar procuração que pretendem conferir á pessoas estranhas á sociedade da sua livre escolha.

Dois) Em caso algum poderá o administrador ou mandatário obrigar a sociedade em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, tais como letras de favor, fianças e abonações.

#### ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar ou

modificar o balanço e as contas de exercício e extraordinariamente sempre que necessário, serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias.

#### ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. dos lucros líquidos apurados serão deduzidos cinco por cento no mínimo para o fundo de reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos ou provisões, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO

A sociedade não se dissolve por extinção, óbito ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios, sendo no último caso seus liquidatários todos os sócios, procedendo a partilha e divisão dos seus bens sociais como então for deliberado em reunião dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo que fica omissis, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e sete de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Seven One – Sociedade Unipessoal, Limitada, (Seven One)

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Novembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas quarenta e dois à folhas quarenta e seis, do livro de notas para escrituras diversas número I traço nove, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Seven One Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Seven One, pelo senhor João Carlos Gomes de Oliveira, casado com Eugénia Maria Simões Ferreira Oliveira, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Caldas da Rainha-Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-Porto, portador do Passaporte número M um oito dois três um

nove, emitido em catorze de Junho de dois mil e doze, emitidos pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Seven One Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Seven One, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sede da sociedade é na Estrada Regional setecentos e cinco, Posto Administrativo Sede, distrito de Nacala-a-Velha, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto

A sociedade tem como objecto: restauração, hotelaria, turismo, campismo; alimentação e bebidas; takeaway, *fastfoods*; logística e *catering*; transporte, viagens turísticas e comunicações; construção civil e obras públicas; fabrico, compra ou venda de material de construção ou material derivado de cimento, madeira ou metal; comércio de bens e serviços; recrutamento e formação para todas actividades; consultoria e serviços. Comércio, indústria de produtos alimentares e não alimentares; venda de quin-quilharias, cosméticos, pro-dutos de higiene e limpeza com importação e exportação e venda a grosso e a retalho de todos os bens; a sociedade pode ainda desenvolver outras actividades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu desde que obtenha as devidas autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único João Carlos Gomes de Oliveira.

#### ARTIGO QUINTO

##### Cessão de quotas

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estrangeiros depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência a qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

#### ARTIGO SEXTO

##### Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único João Carlos Gomes de Oliveira, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a assinatura do mesmo para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, e os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que seja manifestada a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada por todos os sócios.

Quatro) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

#### ARTIGO OITAVO

##### Lucros

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal, respectivamente; os herdeiros deverão nomear um de entre si, que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, dezasseis de Novembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

## FTM – Advogados Associados e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de catorze de Dezembro de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e cinco a noventa e sete do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e quarenta e dois traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto social**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação FTM – Advogados Associados e Consultores, Limitada,

é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente pacto social e pelas disposições legais vigentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede provisória na Rua da Imprensa, número duzentos cinquenta e seis, prédio trinta e três andares terceiro, porta trezentos e três, na cidade de Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação no país ou no estrangeiro sempre que as circunstâncias o justifiquem.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por um tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública.

## ARTIGO QUARTO

**(Objeto)**

Um) A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de apoio legal, advocacia e consultoria jurídica nos mais variados ramos do direito incluindo o outsourcing, planeamento fiscal, propriedade industrial e intelectual, bem como a mediação de conflitos e arbitragem e outros meios extrajudiciais de resolução de conflitos, e a prestação de serviços de formação e consultoria no domínio da educação e Judicial em particular.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades relacionadas diretamente ou indiretamente com objeto principal, desde que devidamente deliberado e consentido pela gerência.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, desde que o seu objecto seja compatível com o da sociedade e não seja contrário à lei, designadamente o Estatuto da Ordem dos Advogados de Moçambique.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, cessão e divisão de quotas amortização e disposições especiais**

## ARTIGO QUINTO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de quatro mil meticais, dividido em duas quotas sendo uma do valor nominal de três mil e oitocentos meticais pertencente ao sócio Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim, e outra no valor nominal de duzentos meticais pertencente ao sócio Jeremias Feliciano Mosse.

Dois) O capital social poderá ser ampliado uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, assim como, a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende de consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer operações de tal natureza que contrariem o previsto no presente artigo.

Dois) Porém, a divisão e cessão de quotas entre sócios são livres, mas a estranhos depende do prévio e expresso consentimento dos restantes e só produzirá efeitos desde a data de outorga de escritura.

Três) Aos sócios em primeiro lugar, na proporção das quotas que detenham, e depois à sociedade, são conferidos o direito de preferência no caso de cessão das mesmas a estranhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Disposições especiais)**

Único. No caso de morte, interdição inabilitação de algum dos sócios a sociedade continuará com herdeiros do falecido ou representantes do sócio interdito ou inabilitado.

## ARTIGO OITAVO

**(Gerência)**

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, pertence e será exercida por um gerente geral.

Dois) Fica desde já nomeado gerente geral o sócio Fernando José Freire Quaresma da Silva Tonim ao qual são atribuídos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se com assinatura do gerente geral.

## ARTIGO NONO

**(Competência da gerência)**

Um) Sem prejuízo das competências gerenciais e específicas atribuídas por lei, compete ao gerente geral:

- a) Conduzir e exercer a gestão dos negócios da sociedade, praticando todos os atos em direito necessários e a todas as operações destinadas a realização do objeto social e à defesa do interesse social;
- b) Executar o plano de atividade anual;
- c) Estruturar a orgânica interna da sociedade elaborando regulamentos, normas e procedimentos internos de administração que segundo os melhores métodos de trabalho, julgar conveniente;
- d) Delegar os poderes que achar convenientes no pessoal e segundo

a hierarquia da sociedade para a prática de atos ou categorias de atos determinados;

- e) Contratar e gerir o pessoal necessário às atividades sociais;
- f) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- g) Negociar e outorgar quaisquer contratos incluindo contratos de mútuo e outros necessários à realização em geral do objeto social e em particular à obtenção de financiamentos para a sociedade, seja qual for a forma de que se revistam, junto das instituições bancárias ou outras financeiras;
- h) Adquirir, alienar e onerar quaisquer bens ou direitos que pertençam à sociedade;
- i) Criar ou encerrar filiais, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em Moçambique ou no estrangeiro;
- j) Prestar cauções e garantias, nomeadamente, avales, em nome e no interesse da sociedade;
- k) Propor à assembleia geral, eventuais alterações dos estatutos e aumentos de capital;
- l) Definir critérios nas aplicações de recursos da sociedade, consentida pelos orçamentos e plano de atividade decidindo de conformidade sobre a participação, sua forma e respectivo quantitativo no capital de outras sociedades;
- m) Convocar as assembleias gerais;
- n) Constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados atos ou categorias de atos;
- o) Escriturar os livros nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Quando a lei não exija outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Associação e agrupamento de empresas)

A sociedade poderá associar-se ou agrupar-se de forma pessoal ou colectiva, seja qual for a sua natureza.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia geral convocada para o efeito e

tomada por maioria representativa de setenta e cinco por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Ano social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço geral e contas de demonstração de resultados, com os relatórios técnicos e da administração, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão apresentadas em assembleia geral dos sócios a trinta e um de março do ano seguinte ao termo de cada exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Sem prejuízo das disposições aplicáveis às reservas legais e à distribuição de dividendos, os lucros líquidos de cada ano civil serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, fazendo a aplicação de resultados para outros fins de interesse da sociedade de acordo com a proposta da gerência, aprovada por maioria simples em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá recorrer a financiamento no mercado nacional e estrangeiro sob forma de contrato empréstimo, ficando a respectiva operação sujeita às amortizações legais e vigentes a regulamentos em vigor.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Disposição transitória)

Com vista à promoção imediata das atividades que integram o objeto social da sociedade a administração poderá, mesmo antes de efetuado o registo comercial respetivo, e para fins de instalação da sede aquisição de equipamento, proceder ao levantamento do capital social, bem como realizar todo os atos jurídicos para tal necessários, inclusive a aquisição de bens imobiliários.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Somateriais Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas quarenta e cinco a folhas quarenta e sete, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Issá Abdul Iazido Faria, Sócrates Adolfo da Natividade Manyissa Elias e Az – Gestão e Investimentos, Limitada,

uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Somateriais Moçambique, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Amilcar Cabral, número noventa e nove, nesta cidade de Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Actividade de prestação de serviços nas diversas areas: Comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, *marketing, procurement*;
- b) Importação e exportação;
- c) Venda de materiais de escritório e de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer actividade de importação e exportação de mercadorias e equipamentos relacionados com a actividade principal da sociedade.

Três) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim deliberem.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos, consórcios.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de tres quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a

trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Issá Abdul Lazido Faria;

- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sócrates Adolfo da Natividade Manhyissa Elias;
- c) Uma quota no valor nominal de quarenta mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Az – Gestão e Investimentos, Limitada.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de crescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de

recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de 30 dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade.
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinto dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

#### ARTIGO NONO

##### (Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade;



## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária as assinaturas ou intervenção conjunta de dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Novembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

**Rodrigues & Ribeiro,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas sessenta e oito a folhas setenta e duas, do livro de notas para escrituras diversas, número cento e trinta e cinco A deste Cartório da Matola, a cargo da notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

Um) A sociedade adopta a denominação de Rodrigues & Ribeiro, Limitada, e tem a sua sede social no Bairro Chinonanquila, Matola Rio, Distrito de Boane.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Prestação de serviços nas áreas de intermediação Imobiliárias;
- c) Consultoria em construção;
- d) Arrendamentos, compra e venda de imóveis e outras actividades conexas à principal.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com no valor de setenta e cinco mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Antunes Ribeiro;

b) Uma quota com no valor de setenta e cinco mil meticais, o que corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Delfina Manuela Bragança Rodrigues.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

## ARTIGO QUINTO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

## ARTIGO SEXTO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em SeCCãO ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerência.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de setenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração da sociedade**

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os

actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Três) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

#### ARTIGO OITAVO

##### **Divisão e cessão de quotas**

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respetivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferéncia aos sócios.

#### ARTIGO NONO

##### **Balanço**

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados. Fecharão com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **Dissolução**

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### **Omissões**

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial da Matola, catorze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## **Habitar, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Abril de dois mil e dez, lavrada de folhas noventa e nove a cento e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída entre: Joana Mário Matenga e Nuno Miguel Zunguze, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Habitar, Limitada com sede Rua Tiracol, número cento e vinte e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo. que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação social e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de Habitar Limitada e tem a sua sede na Rua Tiracol, número cento e vinte e oito, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo. Poderá estabelecer delegações ou outras formas de apresentação noutros pontos ou cidades de interesse.

A sociedade Habitar Limitada é uma sociedade por quotas constituída e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu começo contar-se-á a partir da data da presente escritura.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de imobiliária;
- b) Serviços mobiliários;
- c) Compra e venda de propriedades;
- d) Gestão imobiliária;
- e) Gestão de condomínios
- f) Avaliação de imóveis;
- g) *Marketing* e publicidade;
- h) Consultoria em projectos de arquitectura;
- i) Engenharia multidisciplinar;
- j) Gestão de condomínios;
- k) Contabilidade e auditoria;
- l) Organização de eventos;
- m) Advogacia;
- n) Prestação de serviços multidisciplinares;
- o) Fiscalização de obra de engenharia.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Tres) Mediante deliberação do respectivo conselho de gerência, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social.

#### CAPÍTULO II

##### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital)**

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Joana Mário Matenga, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Nuno Miguel Zunguze, com uma quota no valor nominal de dez mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

Dois) Ao capital que cada sócio subscreva no contrato de sociedade apenas pode corresponder a uma quota.

Tres) O capital que cada sócio subscreva ou lhe fique a pertencer em qualquer aumento de capital só pode corresponder a uma nova quota.

##### ARTIGO QUINTO

##### **(Sócio remisso e responsabilidade dos outros sócios pela integração das quotas)**

Quando algum sócio não efectuar, nos prazos estipulados, o pagamento das quantias devidas pela subscrição de quotas, o conselho de gerência avisa-lo-á de imediato para que proceda ao pagamento dentro de trinta dias, acrescido de juros de mora a taxa de seis por cento ao ano.

##### ARTIGO SEXTO

##### **(Suprimentos)**

Não deverá haver prestações suplementares, podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer nos termos em que a assembleia geral determinar.

##### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos dependerá do consentimento da sociedade que terá direito de preferéncia na sua aquisição. Caso o não exerça, será deferido a seguir aos sócios que gozarão de preferéncia na proporção das suas participações sociais.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**(Administração)**

Um) A sociedade por quotas é administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas a sociedade.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente compete individualmente aos sócios que ficam dispensados de prestar caução.

Três) O órgão colegial de administração reúne sempre que convocado por qualquer dos administradores e da reunião deve ser elaborada a respectiva acta.

## ARTIGO NONO

**(Forma de obrigar)**

A sociedade obriga-se por uma assinatura de um dos administradores ou por procurador nomeado.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Assembleias gerais)**

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Conselho fiscal)**

Um) A fiscalização da sociedade compete ao conselho fiscal ou a fiscal único.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros efectivos.

Três) Os membros do conselho fiscal e seus suplentes podem ser reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Balanço)**

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro. Os meios líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Normas supletivas)**

Nos casos omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Agosto de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

**Kazang Moçambique, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de sete de Dezembro de dois mil e doze, lavrada de folhas cento e quarenta e cinco e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e noventa e oito traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Leon de Wit e Fauzia Assane Jodá, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Kazang Moçambique, Limitada, com sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação de Kazang Moçambique, Limitada, e tem a sua sede, na Rua da Imprensa número duzentos cinquenta e seis, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma cidade ou país.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua aprovação e consequente celebração da escritura.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objectivos**

A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços;
- b) Comércio geral;
- c) Podendo-se dedicar a outras actividades que não sejam proibidas por lei ou participar no capital social de outras empresas.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social é de vinte mil meticais subscrito em dinheiro, correspondendo a duas quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de sessenta por cento, correspondente ao valor de doze mil meticais, pertencente ao sócio Leon de Wit;

- b) Uma quota de quarenta por cento, correspondente ao valor de oito mil meticais, pertencente a sócia Fauzia Assane Jodá.

## ARTIGO QUINTO

**Aumento do capital**

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO SÉTIMO

**Administração**

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activamente, incumbe ao sócio Leon de Wit que desde já fica nomeada gerente sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio-gerente Leon de Wit que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes conferindo-lhes a respectiva procuração.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO NONO

**Herdeiros**

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Dezembro de dois mil e doze. — A Notária, *Ilegível*.

## Sociedade Distribuidora de Materiais de Construção, Limitada – SOMAT

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e doze, da Sociedade Distribuidora de Materiais de Construção, Limitada – SOMAT, matriculada sob número sete mil seiscientos e cinquenta e nove, deliberam a dissolução da referida sociedade para todos os efeitos legais.

Maputo, trinta de Novembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Nelcar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro do ano dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro à folhas trinta e oito, do livro de notas para escrituras diversas número um traço dez, desta Conservatória do Registos e Notariado de Nacala-Porto, a cargo de Jair Rodrigues Conde de Matos, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Nelcar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, pelo senhor Nelson Manuel Cardoso, casado, com Andreia Patrícia de Oliveira Martins Cardoso, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Caldas da Rainha, Leiria, Portugal, nacionalidade portuguesa, residente em Nacala-a-Velha, Rua Regional, setecentos

e cinco, sem número, portador do Passaporte n.º M176282, emitido em quatro de Junho de dois mil e doze, pelos Serviços de Estrangeiro e Fronteiras, em Portugal, nos termos constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e duração**

A sociedade é por quotas de responsabilidade limitada adopta a denominação de Nelcar Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituindo-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sede da sociedade é na Rua Regional, setecentos e cinco sem número, Nacala-a-Velha, província de Nampula.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem como objecto construção civil e obras públicas; montagem e reparação de tectos falsos, tijoleiras/mosaicos, canalização, fossas, limpezas; electricidade; carpintaria, pintura, fabrico e venda de material de construção, fabrico, venda, montagem de pedras de mármore, granitos; fabrico, venda e montagem de material derivado de cimento, madeira, ferro e alumínio; aluguer ou venda de equipamentos; imobiliária; construção própria; prestação de serviços na área de elaboração de projectos; avaliação patrimonial de imóveis; consultoria; comércio, indústria de produtos não alimentares com importação e exportação de bens e serviços e venda a grosso e a retalho.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividade desde que obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, subscrito numa só quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Nelson Manuel Cardoso.

## ARTIGO QUINTO

**Cessão de quotas**

A cessão de quotas e a sua divisão é livre e a estranhos depende do consentimento

da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e representação**

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelo sócio único Nelson Manuel Cardoso, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A administração pode delegar no todo ou em parte seus poderes a outra pessoa, já os mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos a ela em actos de favor, fiança e abonação sem o prévio conhecimento.

Três) É vedado ao/s administrador/es praticar/em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes sem deliberação prévia.

Quatro) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quando a lei impuser outra forma de convocação.

Dois) A assembleia geral, pode se reunir sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que se represente o sócio e manifeste a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) As competências atribuídas por lei a assembleia geral de sócios e as decisões de obrigar a sociedade perante terceiros serão sempre expressas em acta assinada pelos sócios.

Quatro) Qualquer sócio ausente poderá fazer-se representar nas assembleias gerais por procuração ou acta.

Cinco) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

## ARTIGO OITAVO

**Lucros**

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade subsistirá, com os herdeiros ou representante legal,

respectivamente. Os herdeiros deverão nomear dentre eles, um a quem a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

## ARTIGO NONO

**Arrolamento, penhora e arresto**

Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou inclusão de quota em massa falida ou insolvente, a sociedade poderá amortizar a quota do sócio respectivo. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições diversas**

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente, as desta escritura, registos e outras despesas inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíram despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

Três) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

Quatro) Em todo o omissis aplicar-se-á o Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Nacala-Porto, treze de Dezembro de dois mil e doze. — O Conservador, *Jair Rodrigues Conde de Matos*.

Preço — 57,57 MT

---

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.